

EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Caderno V

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE



Governador do Estado da Bahia

Jerônimo Rodrigues Souza

Vice-Governador do Estado da Bahia

Geraldo Alves Ferreira Júnior

Secretária da Educação do Estado da Bahia

Rowenna dos Santos Brito

Superintendente de Políticas para a Educação Básica

Helaine Pereira de Souza

Diretora de Planejamento e Gestão das Aprendizagens

Rosa Helena Ribeiro Teixeira

Coordenador da Educação de Jovens e Adultos

Alexandro Borges Batista

Coletivo da Educação de Jovens e Adultos

Aline Carvalho Reis

Marycarla Mota dos Santos

Paula Tailine Lopes Gomes

Rafael Campos de Jesus

Rose Motta da Silva Gomes

Veronica do Espírito S. Sousa

Conteúdo e texto

Alexandro Borges Batista

Diagramação

Natasha Morgado - ASCOM/SEC

Fotos

Acervo EJA



Ficha catalográfica

SUMÁRIO

- APRESENTAÇÃO
- EDUCAÇÃO, UM DIREITO DE TODOS
- EDUCAÇÃO NOS ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE
- DIREITO IGUAL PARA SUJEITOS DIFERENTES EM SEU TEMPO HUMANO
- EJA NAS UNIDADES PRISIONAIS DA BAHIA: OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA
- A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES
- REMIÇÃO PELA LEITURA: BASE LEGAL, DESAFIOS E POSSÍVEIS CAMINHOS
- PRIVAÇÃO DE ESPAÇO DE LIBERDADE PARA ADOLESCENTE
- OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA
- A PROPOSTA PEDAGÓGICA - CURRÍCULO DA SOCIOEDUCAÇÃO
- PERFIL DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ATUANTE EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE
- CONSIDERAÇÕES FINAIS
- REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

Prezados(as) professores(as),

Este Caderno de Educação em Espaços de Privação de Liberdade nasce do compromisso da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (CJA), com a garantia do direito à educação para todas as pessoas, em todos os territórios e circunstâncias. Reúne reflexões, orientações pedagógicas e experiências que reafirmam a centralidade da educação como força capaz de reconstruir trajetórias, fortalecer a cidadania e reencantar o sentido do aprender.

Educar em contextos de privação de liberdade é afirmar, todos os dias, que o direito à educação é inalienável, um bem que atravessa muros, portões e sentenças. É reconhecer que, mesmo em espaços com restrições, o conhecimento permanece como caminho de libertação simbólica, política e humana.

Que este caderno seja instrumento e inspiração para professores(as) na construção de práticas que transcendam os muros e transformem a sala de aula em espaço de escuta, criação e liberdade, mesmo quando o entorno pareça negá-la. Mais do que oferecer conteúdos, este material convida à reflexão sobre uma prática educativa comprometida com o direito à educação e com a dignidade humana. Assim, o ato pedagógico se revela também ato político e ético, capaz de semear novos horizontes e reafirmar o papel transformador da escola pública.

Esperamos que ele contribua para o seu planejamento, para a sua prática docente e que cada página revele possibilidades de fazer da educação uma travessia, um espaço onde ensinar e aprender se encontrem na escuta, no cuidado e na construção de sentidos. Que seu trabalho cotidiano continue a abrir caminhos, reconstruir sonhos e reafirmar a potência do humano em cada gesto pedagógico

Com apreço,

Alexandro Borges Batista
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos

EDUCAÇÃO, UM DIREITO DE TODOS

“A essência dos direitos humanos é o direito a ter direitos”

Hannah Arendt.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como o primeiro dos direitos sociais, reafirmando o dever do Estado em garanti-la e o papel da sociedade em exigir sua efetivação. A universalização do acesso à educação, conforme previsto na própria Constituição e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, está diretamente relacionada ao pleno exercício da cidadania, contribuindo para o desenvolvimento social e para a melhoria da qualidade de vida.

Por se constituir em um direito fundamental é preciso compreender que não existe uma única concepção de educação. As concepções de educação devem nascer do reconhecimento das diferenças de gênero, de cor, de geração, de condição social e de tantas outras dimensões que compõem a experiência humana. Construir uma educação justa e significativa é, portanto, acolher a diversidade como ponto de partida e princípio formador das práticas pedagógicas. É inegável a necessidade da garantia de que todos, sem distinção, acessem plenamente a educação, como direito e que, portanto, deve ser visto como um direito coletivo, exigindo do Estado ações afirmativas que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

A depender da concepção de educação adotada, a escola, ao ofertar educação formal, com características que vão além de conteúdos, torna-se um espaço de proteção social. “Quando há o reconhecimento da educação enquanto herança cultural, o indivíduo torna-se capaz de deter padrões formativos e cognitivos que possibilitam maior participação social” (Maria Clara Mota, 2022). Por isso é um direito fundamental, garantido em lei.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos traz uma premissa, quase advertência, de que a “educação deve tomar cuidado para não violar a ética que constrói a humanidade do educando, a qual consolida a sua dignidade tornando-o sujeito de direitos imprescindíveis para sua convivência em sociedade” (Ibidem).

Entende-se que a educação sendo capaz de promover o desenvolvimento da capacidade crítica, juntamente com os aspectos culturais de todos os cidadãos e sua qualificação para o mundo do trabalho, torna possível a evolução de um Estado de Direito.

Assim referendada, a educação permite que o Estado alcance a própria evolução do Estado tornando-se, dessa forma, o principal mecanismo para a solução de problemáticas sociais, como a violência, a alienação, a miséria, e as desigualdades sociais, entre outras.

A Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reafirma o princípio da democratização do acesso à educação, garantindo o direito de todos os sujeitos à Educação Básica, independentemente de sua etapa de vida, trajetória ou condição social. Conforme o art. 3º da referida lei, o ensino deve ser ministrado com base em princípios que asseguram o direito à educação inclusiva, democrática e à aprendizagem ao longo da vida.

Ao fortalecer o direito de todos e todas à educação, a Lei nº 9.394/1996 instituiu as modalidades de Educação Básica e instrumentos institucionais para que essa garantia fosse efetivada para atender à essa diversidade de sujeitos e às múltiplas formas de viver e aprender. Cada uma dessas modalidades possui legislação complementar específica, com diretrizes curriculares e organizacionais que respeitam os espaços, os tempos e as singularidades de quem aprende.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), como modalidade de educação reconhece que os grupos populacionais a que se destina são composto por sujeitos que têm histórias marcadas por negação de direitos, desigualdades e outros indicadores sociais. Neles inclui os trabalhadores e trabalhadoras, indígenas e quilombolas, povos ciganos, as populações em situação de rua, as pessoas em contexto de migração, e também, as **peçoas privadas ou em restrição de liberdade**, que são o objeto central desta reflexão que aqui nos debruçamos a fazer, reconhecendo que o direito à educação deve alcançar todos os corpos, vozes e territórios dentro e fora dos muros da escola e reafirmando que, ao estar nessa condição, perdem apenas o direito à liberdade de ir e vir, mas não os demais direitos humanos, entre eles o da educação, que deve ser preservada pelo Estado.

EDUCAÇÃO NOS ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Pensar o direito à educação nos espaços de privação de liberdade significa refletir sobre sua contribuição para a vida das pessoas nessa condição e da sociedade em geral. A oferta de atividades educacionais nesses espaços apresenta especificidades que a diferenciam de outros espaços. É uma oportunidade de socialização, na medida em que oferece aos participantes novos referenciais, possibilidade de reconstrução da identidade e de resgate da cidadania.

Neste sentido, é necessária a compreensão de que os espaços de privação de liberdade não são peças isoladas, sendo necessário, a partir do perfil dos(as) privados(as) de liberdade, analisar o que acontece no conjunto da sociedade, buscando a relação entre essa população e a que está fora deles. Além disso, ao estabelecer política pública em favor de grupos populacionais que historicamente tiveram seus direitos negados, entre estes o educacional, uma relação deve ser analisada, à luz desses direitos: a relação de espaço e tempo.

É preciso relacionar o espaço maior da sociedade, onde acontecem as práticas sociais, com o espaço escolar, educacional, curricular. É necessário ver os sujeitos na sociedade e, para além disso, ver como eles se veem e como são vistos. Que lugar ocupam nessas relações, nessas práticas, principalmente nas relações de poder? Nesses diversos espaços, vivem diferentes grupos populacionais e, neles, as relações são marcadas por desigualdade social, racismo estrutural, negação de direitos e outras adversidades (Castro, 2022, p. 10).

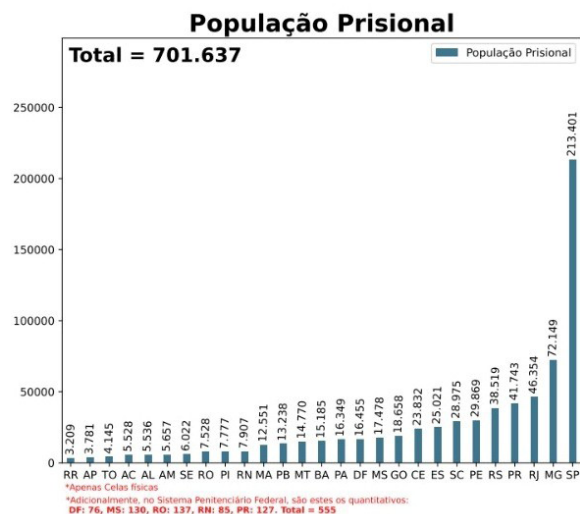
Na organização desses espaços, bem como nas relações que neles são construídas, as práticas sociais são regidas por normas e leis que podem variar em relação ao tempo histórico, político e também pela luta de grupos e coletivos que sentem seus direitos ameaçados, os modos de produção, a situação política e participação em disputa (Ibidem).

Os privados de liberdade são demandantes de uma educação de direito que compreende um atendimento em processos educacionais diferenciados em relação ao tempo humano, cultura, experiências de vida e de trabalho, devendo ser compreendida enquanto processo de desenvolvimento humano. Assim, a oferta de atividades educacionais nos espaços de privação de liberdade nos leva a refletir sobre sua contribuição para a vida desses sujeitos e, por consequência, da sociedade em geral.

De acordo com os dados de 2025 da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), o Brasil abriga mais cerca de 701.637 mil pessoas privadas de liberdade, sendo a terceira maior população carcerária do mundo. E a Bahia abarca pouco mais de 15 mil pessoas privadas de liberdade. Ainda que o acesso à escolarização tenha avançado nos últimos anos, apenas cerca de 18% dessa população está matriculada em algum nível de ensino formal, sendo a maioria nos estágios iniciais da alfabetização e do ensino fundamental. Nesse sentido, não é possível falar em processos efetivos de ressocialização quando o sujeito ainda não teve acesso a um direito que lhe é legítimo enquanto cidadão. Garantir o acesso à aprendizagem dentro das unidades prisionais não é apenas cumprir um preceito legal, mas também possibilitar o exercício da cidadania, o resgate da dignidade e a reconstrução de trajetórias interrompidas, transformando o espaço da prisão em território de resistência e recomeço.

Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário
18º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Janeiro a Junho de 2025

População Prisional em 30/06/2025



DIREITO IGUAL PARA SUJEITOS DIFERENTES EM SEU TEMPO HUMANO

A oferta de educação em espaços de privação de liberdade, sob a perspectiva do direito, adota o princípio da unicidade da Educação Básica para todos e todas, assegurando o mesmo direito, mas reconhecendo as diferenças que compõem a condição humana. Educar em contextos de privação e/ou restrição de liberdade exige compreender que a igualdade jurídica se concretiza apenas quando acompanhada do reconhecimento da diversidade, expressa nas histórias de vida, identidades, trajetórias educativas interrompidas e nas territorialidades que moldam cada sujeito. A educação em espaço de privação de liberdade

“é uma oportunidade de socialização, na medida em que oferece aos participantes novos referenciais, possibilidade de reconstrução da identidade e de resgate da cidadania perdida”
(PASSOS, 2022).

O currículo, nesse contexto, deixa de ser um conjunto de conteúdos a serem cumpridos e passa a constituir-se como um espaço de diálogo, reconstrução e ressignificação de saberes. Ele deve ser sensível às experiências anteriores, às marcas das exclusões e aos desejos de recomeço que cada estudante traz consigo. Desse modo, a oferta de ensino da EJA nas unidades prisionais, não pode ser uma adaptação do ensino convencional, mas uma expressão da política de reparação e inclusão, que reconhece a potência do sujeito em aprender mesmo em condições adversas. Assim, o currículo de uma educação em espaços de privação de liberdade deve ser algo alicerçado em elementos como da escuta, do reconhecimento e da liberdade possível, capaz de criar pontes entre o mundo de dentro e o mundo de fora dos muros.

Para fins de atendimento na Educação Básica, as pessoas privadas de liberdade pertencem, em geral, a dois grupos populacionais:

- Os(as) jovens e adultos(as) e idosos em cumprimento de pena nas unidades prisionais;
- Os(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo-Case.

Esses grupos apresentam características diferentes no seu **tempo humano**, exigindo ofertas com organização administrativa e pedagógica que apresentem aspectos comuns, em termos institucionais (arranjo administrativo, instrumento legal que oriente a sua execução) e diferenciados na dinâmica curricular, estrutura e funcionamento.

Embora compartilhem a condição de restrição de liberdade, esses grupos demandam olhares pedagógicos diferenciados, respeitando seus tempos humanos e trajetórias específicas. Assim, a organização curricular deve representar a integração dos saberes construídos nos vários espaços ocupados pelos(as) adolescentes, jovens e adultos(as) ao longo da sua vida e no contexto de privação de liberdade, com os conhecimentos escolares organizados em áreas/componentes curriculares.

EJA NAS UNIDADES PRISIONAIS DA BAHIA: OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA

O direito à educação das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional da Bahia é assegurado por meio da oferta da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme estabelecem a Resolução CNE nº 2, de 19 de maio de 2010, e a Resolução CEE nº 43, de 14 de julho de 2014. Essa política se concretiza por meio de um Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria da Educação (SEC) e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), que consolida o compromisso interinstitucional com a garantia do direito à escolarização.

Para operacionalização da oferta, como está descrito no Termo de Cooperação Técnica, a SEC tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a. implantar e implementar cursos de Educação Básica, na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, de educação profissional nas unidades prisionais, por meio da vinculação a uma unidade escolar da rede estadual de ensino;
- b. indicar a escola de vinculação responsável pela oferta de Educação Básica, visando o atendimento qualitativo de todas as ações previstas no plano de trabalho, assegurando a sua substituição, quando a vigente não cumprir com as obrigações estabelecidas no acordo;
- c. prover as unidades prisionais de pessoal docente qualificado, preferencialmente, professores(as) efetivos(as) para o fiel cumprimento de todas as atividades pedagógicas contempladas pelo instrumento;
- d. assessorar técnica e pedagogicamente as equipes que atuam nas unidades prisionais, criando mecanismos de acompanhamento e avaliação do atendimento e das atividades educacionais complementares, garantindo a emissão de atestados e certificados de frequência e/ou conclusão de curso;
- e. promover formação continuada de todos os atores que atuam no atendimento educacional, no âmbito do referido termo.

Em 24 de julho de 2025, foi publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia a Portaria Conjunta SEC/SEAP/SJDH nº 002/2025, que institui a Comissão Permanente de Acompanhamento da Educação em Prisões no Estado da Bahia. A iniciativa atende às recomendações do Conselho Nacional de Educação (Recomendação nº 44/2013), e, às Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em contextos de privação de liberdade, que orientam os entes federativos a assegurar o direito à educação por meio de ações articuladas, contínuas e estruturadas no âmbito da política pública.

A Comissão tem como finalidade promover o acompanhamento sistemático da política de educação em prisões, possibilitando a avaliação das práticas pedagógicas, a identificação de desafios e a proposição de estratégias para a melhoria da qualidade da oferta educacional nos estabelecimentos penais. Além disso, a medida reafirma o alinhamento do estado da Bahia aos princípios da Lei de Execução Penal - LEP, que reconhece a educação como um dos pilares fundamentais para a ressocialização e reintegração social de pessoas privadas de liberdade.

A educação formal na modalidade EJA, sob a responsabilidade da SEC, é desenvolvida por meio de unidade anexa a uma escola de vinculação, estadual ou municipal. Apenas as unidades prisionais de Salvador e de Vitória da Conquista são atendidas por uma unidade escolar especial, conforme discriminação abaixo:

- Unidade Escolar Especial - 2 (atendendo a nove unidades prisionais)
- Anexos vinculados à Unidade Escolar Estadual - 9
- Anexos vinculados à Unidade Escolar Municipal e Estadual - 5
- Anexos vinculados à Unidade Escolar Municipal - 3

No caso dos 17 anexos, para esse atendimento, as classes formadas nas unidades prisionais tornam-se vinculadas administrativa e pedagogicamente às unidades escolares, com toda sua estrutura e quadro de pessoal (diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico, auxiliares administrativos, professores).

Atualmente, das 27 unidades prisionais da Bahia, a EJA está implantada em 26. A única exceção é a Unidade Especial Disciplinar (UED), cuja estrutura e dinâmica diferenciadas não comportam uma população carcerária constante. E temos 07 Comunidades de Atendimento Socioeducativo (CASE). Ainda assim, o compromisso do Estado é avançar na universalização do atendimento.

É neste contexto que buscou-se contemplar as particularidades do cotidiano vivido nas unidades prisionais a partir da construção de uma oferta educacional para os sujeitos jovens e adultos que se encontram em privação de liberdade, integrando a dinâmica organizacional e curricular da EJA às necessidades de aprendizagem e formas de vida e sobrevivência desse coletivo.

Aula Inaugural na unidade prisional de Brumado -
Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães.



A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES

Entre os diversos sujeitos da EJA, os(as) privados(as) de liberdade são os(as) mais vulneráveis e mais invisibilizados(as) e a educação, entre outros direitos, é o mais difícil de aceitação por parte da sociedade. Por outro lado, é o espaço em que a força e a característica de modalidade da EJA são mais acentuadas.

O desenvolvimento da EJA nesse espaço evidencia a dicotomia entre duas lógicas:

- a da segurança, da punição - Unidade Prisional
- a da educação, da humanização, da emancipação, do desenvolvimento humano - Escola.

São duas entidades, com características próprias atuando no mesmo espaço - SEC e Seap¹. Ao se pensar uma proposta pedagógica em espaços de privação de liberdade, especialmente em prisões, duas premissas devem ser levadas em conta. A primeira diz respeito às relações e à dinâmica do espaço, que interferem diretamente na organização e na estrutura da oferta educacional. É nesse ponto que a flexibilidade da EJA, já assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — especialmente no que se refere às condições de vida e de trabalho dos sujeitos —, precisa ser efetivamente colocada em prática. Organização de horários, diversidade de atividades, distribuição da carga horária, estruturação de turmas e turnos: todos esses aspectos devem ser planejados com sensibilidade e intencionalidade pedagógica, de modo a garantir o acesso, a permanência, a conclusão e, sobretudo, o exercício pleno do direito à educação.

A segunda premissa, ainda que revele certa contradição, é justamente aquela que busca mitigar os impactos e limitações impostos pela primeira. Depois que a escola se organiza e se estrutura segundo as orientações da segurança, surge uma pergunta essencial: que educação é, de fato, proposta nesses espaços? Que currículo se desenvolve? O desafio é compreender se a educação atua apenas como instrumento de gestão do tempo e do espaço da privação de liberdade, vinculada à remição de pena pela participação em atividades educacionais, ou se ela se afirmar como prática emancipadora, capaz de reconhecer o sujeito, ressignificar trajetórias e abrir caminhos de liberdade simbólica e social. Como argumentou Paulo Freire:

¹ No caso da Socioeducação é SEC e Fundac.

“A educação libertadora consiste em um ato de conhecimento, em que educadores e educandos se reconhecem como sujeitos históricos, em permanente busca da transformação da realidade. Ninguém educa ninguém, ninguém se educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo” (FREIRE, 1987, p. 78).

Todavia, o que se deve pensar de fato é que a educação é algo libertadora, portanto, não existe educação prisional, pois educação não aprisiona, ela liberta. Desse modo, o currículo torna-se um espaço de reinvenção da liberdade, em que aprender é também um gesto de reexistir.

É neste ponto que o currículo da EJA ganha centralidade. Ele não pode ser mero espelho do currículo convencional, mas deve dialogar com as experiências de vida, os saberes já construídos nas práticas sociais e os tempos humanos dos(as) estudantes, valorizando a escuta e o protagonismo de quem aprende. Assim, a prática pedagógica precisa articular conhecimento, experiência e esperança, criando pontes entre o dentro e o fora da prisão, entre o que foi interrompido e o que pode ser reconstruído.

Nessa perspectiva, a concepção de currículo da EJA, pautada na possibilidade de aprendizagens significativas e na organização do planejamento pedagógico a partir dos Eixos Temáticos - Identidades, Cultura e Relações Étnico-Raciais; Trabalho; Ciência e Tecnologia; Saúde, Meio Ambiente e Sustentabilidade; Direitos Humanos e Cidadania; Territorialidade e Movimentos Sociais; Economia Solidária, Educação Financeira e Gestão Participativa; Interculturalidade, Memória e Patrimônio - Temas Geradores e Saberes Necessários, revela-se potente para materializar tais princípios.

Nos espaços de privação de liberdade, os sete eixos temáticos da EJA ganham novos sentidos e potências, pois permitem que o currículo se torne um campo de reconstrução simbólica e de reapropriação da própria existência. Cada eixo atua como porta de entrada para o diálogo entre o vivido e o aprendido, entre o sujeito e sua comunidade, entre a memória e o futuro. Ao tratar de identidades, cultura e relações étnico-raciais, o estudante é convidado a reconhecer-se como parte de uma história coletiva, rompendo o apagamento e o estigma. Ao discutir trabalho, ciência e tecnologia, a educação se abre para o desenvolvimento de competências e para o fortalecimento da autonomia. Os eixos voltados à saúde, meio ambiente e sustentabilidade e aos direitos humanos e à cidadania promovem o cuidado, o respeito e a consciência do lugar de cada um no mundo e sua preparação para a reinserção na sociedade. Já a territorialidade e movimentos sociais, economia solidária, gestão participativa, e interculturalidade,

memória e patrimônio ampliam o olhar sobre a vida em sociedade, a cooperação e a reconstrução de pertencimentos. Assim, os eixos temáticos, quando vividos no interior das unidades prisionais e socioeducativas, transformam o espaço educativo em território de liberdade possível — onde o aprender resgata o humano, e o conhecimento se faz caminho de reexistência.

Esses eixos, ao orientarem o planejamento pedagógico, possibilitam o desenvolvimento de temas geradores conectados à realidade concreta dos estudantes, promovendo aprendizagens que articulam saberes escolares e saberes da vida. Em contextos de privação de liberdade, essa abordagem permite que o currículo se torne um instrumento, realmente, político de emancipação, favorecendo o reconhecimento das identidades, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a construção de novos sentidos para o viver e o aprender.

É neste contexto que se buscou contemplar as particularidades do cotidiano vivido nas unidades prisionais a partir da construção de uma oferta educacional para os sujeitos jovens e adultos que se encontram em privação de liberdade, integrando a dinâmica organizacional e curricular da EJA às necessidades de aprendizagem e formas de vida e sobrevivência desse coletivo.

Nesse sentido, a oferta de educação formal, além de assegurar um direito constitucional, torna-se também instrumento de justiça e reparação, ao contribuir para a qualificação da remição de pena², reconhecimento de que o estudo e o trabalho têm valor transformador e redentor. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 — Lei de Execução Penal (LEP) — traz em seu artigo 126 que “o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011). Sendo assim, ao possibilitar que o sujeito reencontre o sentido de pertencimento, dignidade e reconstrução de sua trajetória, o Estado colabora para a ressignificação das vivências individuais e para a construção de novos caminhos de reinserção social.

A remição de pena teve uma ampliação bastante significativa ao considerar outras atividades educacionais, incluindo a leitura, por meio da Resolução nº 391/2001 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ela estabelece procedimentos e diretrizes para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

² Convém ressaltar que a remição deve ser formalizada e comprovada por meio de documentos, como atestados de trabalho e frequência escolar.

Essas atividades já são assim consideradas como atividades educacionais e que, uma vez articuladas com a educação formal ampliam o conceito de educação, na perspectiva de sua integralidade e podem fortalecer a formação e o desenvolvimento humano desde que atendam aos mesmos objetivos e sejam orientadas pela mesma concepção. A Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que estabelece Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais, em seu artigo 10 preconiza:

Art. 10 - O planejamento das ações de educação nas prisões poderá contemplar além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação à distância. (CNPCP, 2009)

Um ano após a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 19 de maio de 2010, homologada pelo MEC, fortaleceu essa articulação, quando estabeleceu:

Art. 10 As atividades laborais e artístico-culturais deverão ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta de educação, podendo ser contempladas no projeto político pedagógico como atividades curriculares, desde que devidamente fundamentadas. (CNE, 2010).

O direito à remição da pena pela leitura é a que mais tem se aproximado da educação formal e, pela sua natureza, pode ser articulada efetivamente ao desenvolvimento da oferta de EJA nas unidades prisionais. A experiência relatada a seguir é um exemplo de articulação entre educação formal e não formal não só no pensar, mas no fazer. Todo trabalho é desenvolvido pela equipe da Unidade Escolar de Vinculação.



Atividade de remição pela leitura na Colônia Penal de Simões Filho anexo do Colégio Estadual Dr. Berlindo Mamede de Oliveira

REMIÇÃO PELA LEITURA: BASE LEGAL, DESAFIOS E POSSÍVEIS CAMINHOS

Valuza Maria Saraiva ³

“Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.”.

Carl Gustav Jung

Como a leitura pode tocar almas humanas que se encontram atrás das grades? Como a leitura pode contribuir para o desenvolvimento da escrita, do pensamento crítico e das interações entre pessoas com saberes diversos? Quais as possibilidades e os mecanismos de usar a leitura para diminuir a ansiedade, fortalecer ou estimular a criatividade, melhorar a concentração e desenvolver a quietude/calma e serenidade? As reflexões sobre o poder da leitura no contexto de privação de liberdade contribuem para a reconstrução de identidade, a ampliação de horizontes, libertação do pensamento e sensibilização da alma.

O ato de ler livros, em condição de encarceramento, carrega diferentes desafios que são latentes nos cotidianos das unidades prisionais e, entre eles, podemos citar:

- I. condições administrativas, que podem envolver, desde a falta de salas que sirvam às leituras, ausência de espaços silenciosos, com iluminação precária, superlotação de celas e falta de privacidade que dificultam a concentração e o prazer da leitura, como a variedade do acervo de livros e que nem sempre apresentam temáticas de interesse dos internos;
- II. aspectos inerentes aos internos, a exemplo da falta de hábito de ler, pouca fluência leitora e escritora; de costumes, baixa autoestima sobre o potencial leitor, mente conturbada, saúde precária, pouca concentração originada por distintos fatores causais, desconfiança quanto à legitimidade dos dias a serem abatidos na pena a partir dos livros lidos, entre outros.

Diante deste cenário de desafios, o necessário fortalecimento de procedimentos metodológicos, sempre em diálogo com os internos, e de ações sistemáticas, pode diminuir ou superar problemas. Entre esses procedimentos, há que se iniciar com um diagnóstico da fluência leitora e das condições de escrita dos internos para identificação do acervo

³ Texto elaborado pela Profa. Dra. Valuza Maria Saraiva, coordenadora pedagógica do Anexo da Colônia Penal de Simões Filho, vinculado ao Colégio Estadual Dr. Berlindo Mamede de Oliveira

de obras mais adequadas, que despertem o interesse e, ao mesmo tempo, possibilitem a ampliação dos conhecimentos. Ao aplicar questionário ou realizar entrevistas é possível identificar as temáticas de interesse dos internos, bem como as obras que podem ser adquiridas, com finalidades específicas, para compor a base da literatura, necessária à ampliação dos saberes. Ainda nessa direção, a constituição de uma equipe ou comissão para planejar e avaliar processos é fundamental para fortalecer o trabalho em cada unidade prisional. A realização de campanhas de livros com funcionários, policiais penais, equipe da saúde e nutrição, amigos e parceiros institucionais podem estimular o trabalho com a leitura para fins de remição de pena.

Outras estratégias que favoreçam a análise dos livros devem ser colocadas em prática, a exemplo de chamada para a leitura de obras nos espaços da unidade prisional, principalmente de títulos que ajudem a superar preconceitos, racismo, entre outras formas de discriminação. A organização de espaços de leitura com atrativa disposição de livros; de rodas para diálogos sobre uma mesma obra lida por diferentes pessoas; de círculo de leitura de obras variadas e de debates sobre os diferentes aspectos da temática contribuem para tornar o ambiente prisional propenso à leitura. Assim, proporcionar as condições físicas, emocionais, simbólicas e pedagógicas que inspirem e fortaleçam o ato de ler de forma significativa, prazerosa e transformadora. Criar um ambiente propenso à leitura não é apenas oferecer livros, mas construir com ações de sentido, afeto e reconhecimento, onde ler seja um ato possível e as falas e escritas sobre os livros possibilitem análises que viabilizem a remição da pena de forma a gerar a confiança quanto ao retorno do cumprimento do que está previsto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 391, em 10 de maio de 2021, quanto à redução da pena pela leitura.

Para tanto, a importância de uma política de leitura, ancorada no perfil do público beneficiário, provimento necessário de livros, móveis, organização dos espaços, disposição de profissionais ao planejamento de cada unidade prisional - pois cada uma é única em seus desafios e também nas suas possibilidades, precisa ser um ponto de destaque. Para fazer, não basta boa vontade, mas também intencionalidade sistêmica.

Com a experiência em projetos de leitura pode-se apontar sobre as possibilidades de fortalecer vínculos com a vida escolar e acadêmica, pois sabemos quão desfavorecidas foi grande parte dos que cumprem pena na sua relação com as aprendizagens educacionais formais. Assim, ler livros ajuda a reduzir pena, mas, além desse importante aspecto para quem está “preso”, ler como um direito também deve ter paixão, como dizia Suassuna: “Não tenho hábito, tenho paixão pela leitura”.

Assim, como desenvolver vínculos pela leitura em pessoas que, em sua maioria, não tiveram leitores em suas casas, muito menos livros? Como seduzir pessoas que não foram instigadas à educação formal a serem leitoras? E como organizar no planejamento dos cotidianos, práticas leitoras distintas que resultem em evidências e conclusões de leituras que possam ser enviadas às Varas de Execuções Penais?

A Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, o Plano Nacional de Educação; o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Seap/ SEC, 2025-2029); a Lei de Execução Penal de 1984, as Regras de Nelson Mandela - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, a Lei nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para universalizar o acesso aos livros, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas de acesso público no Brasil, entre outras, são as normas que dispõem sobre direitos das pessoas em situação de privação de liberdade a educação formal e não formal.

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 391, de 10 de maio de 2021, “estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade”. Uma das diretrizes prevê o quantitativo de livros a serem lidos por ano (12), sendo quatro dias de remição por livro. Dessa forma, abrem-se caminhos para programas, projetos, ações e atividades que, em muito, podem contribuir para a ampliação da percepção das vidas e da visão de mundo oportunizada pelas leituras de distintos gêneros textuais.

A Secretaria da Educação (SEC) e a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), desenvolvem ação conjunta para ofertar a educação para pessoas em restrição ou privação de liberdade e egressas do Sistema Prisional da Bahia. Essa parceria possui instrumentos de implementação de uma política pública com o objetivo de “ampliar a oferta educacional, tanto em relação à educação formal, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, quanto em relação à outras ações educacionais”, conforme o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Seap/ SEC, 2025-2029). O Plano tem como diretriz, entre outras, o “fomento à atividade educacional com orientação pedagógica, buscando o desenvolvimento humano das pessoas privadas de liberdade preparando-as para o seu retorno ao convívio social”.

Nesse sentido, cabe pensar: como a leitura pode favorecer o melhor convívio social? O que se faz necessário à implantação e implementação de “programas perenes de leitura, visando inclusive à remição de pena através de instituição de clubes/grupos

de leitura”, um dos objetivos no Plano Estadual? Inicialmente é preciso compreender que programas perenes de leitura tornam-se realidade quando se considera ações que promovem dignidade e a educação para todas as pessoas. Esse compromisso perpassa pelo entendimento do poder transformador da leitura, que ultrapassa o campo da instrução, pois educa para o diálogo, a empatia, o respeito e a convivência.

Na crença de que a leitura proporciona também viagens outras que favorecem: o desenvolvimento com observações amplas; a melhoria do comportamento dos leitores; o bom funcionamento da unidade prisional; o bom uso do tempo; a produção de sentidos; a possibilidade de escritas autorais; a ampliação de repertórios e narrativas; a divulgação e publicidade que incentivam a leitura entre os demais internos da unidade prisional e proporcionam melhoria nas relações de respeito aos pares e ao ambiente, devemos assegurar o direito às ações que promovem a leitura, bem como às ações que possibilitem o direito à remição pela leitura e o reencontro de pessoas em condição de privação de liberdade com a palavra, o sentido, o sonho e a humanidade.

PRIVAÇÃO DE ESPAÇO DE LIBERDADE PARA ADOLESCENTE

Os espaços de privação de liberdade para adolescentes são instituições que integram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e têm como princípio fundamental a proteção integral e o desenvolvimento humano. Nesses locais, busca-se garantir condições para a continuidade dos estudos, o acesso à cultura, ao esporte, à formação profissional e a outras dimensões que contribuam para a construção de novos projetos de vida. Mais do que uma medida restritiva, esses espaços devem ser compreendidos como ambientes educativos, de escuta e de reconstrução de trajetórias, em que a socioeducação se realiza como prática pedagógica e política, pautada no respeito à dignidade, aos direitos humanos e na promoção da cidadania.

A socioeducação vai além da aplicação de medidas disciplinares: é um processo formativo que reconhece cada adolescente como sujeito de direitos, de saberes e de potencialidades. Fundamentada em princípios pedagógicos e humanistas, ela propõe a reconstrução de vínculos, a valorização das identidades e o fortalecimento da autonomia, promovendo a responsabilização sem recorrer à punição. Nesse sentido, a socioeducação é também uma política de cuidado, de escuta e de oportunidades, que busca transformar trajetórias por meio da educação, do diálogo e da convivência comunitária. Ao assegurar o acesso à escola, à arte, à cultura e à formação profissional, reafirma-se o compromisso do Estado e da sociedade com a justiça social e com a possibilidade real de novos começos.

OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA

A socioeducação, embora não constitua uma modalidade da EJA, está vinculada à Coordenação de Jovens e Adultos (CJA) em razão de sua natureza institucional, que também envolve restrição de liberdade e a necessidade de ações formativas e pedagógicas integradas levando em consideração o tempo humano dos sujeitos. Nesse contexto, a SEC mantém acordo de cooperação técnica com a Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac), responsável pela execução das medidas socioeducativas, assegurando que adolescentes e jovens em cumprimento dessas medidas tenham acesso à Educação Básica, conforme legislação vigente:

- O artigo 53, Inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente garante à criança e ao(à) adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. E o artigo 123 preceitua que “durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas” e o artigo 86 define que a política de atendimento aos direitos da criança e do(a) adolescente se fará por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc.);
- O artigo 82 da Lei nº 12.594/2012 determina que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deveriam, até janeiro de 2013, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;
- Resolução CNE nº 3, de 13 de maio de 2016;
- Resolução CEE nº 53, de 26 de março de 2018.

O direito à educação básica ofertada pela SEC é garantido em duas vertentes, dependendo da natureza da intervenção:

- Meio aberto: realizado por meio de matrículas em unidades escolares da rede estadual.
- Meio fechado: implementado por meio do desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo (Case), mantidas pela Fundação da Criança e do Adolescente - (Fundac).

Em meio fechado, a educação é desenvolvida em todas as Comunidades de Atendimento Socioeducativo (Case). Em número de sete, essas comunidades estão localizadas em Salvador (três, sendo uma feminina) Camaçari (uma), Feira de Santana (duas) e Vitória da Conquista (uma).

Em relação ao Termo de Cooperação da Socioeducação, para a operacionalização da Educação Básica, a SEC desempenha, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. implantar e implementar cursos de Educação Básica nas unidades de execução de medidas de internação e medida cautelar de internação provisória através da vinculação a uma unidade escolar da rede estadual de educação
- b. indicar a escola de vinculação responsável pela oferta de Educação Básica, visando ao atendimento qualitativo de todas as ações previstas no plano de trabalho, assegurando a sua substituição, quando a vigente não cumprir com as obrigações estabelecidas no acordo;
- c. prover todas as Unidades de Atendimento Socioeducativo de pessoal docente qualificado para o fiel cumprimento de todas as atividades pedagógicas contempladas pelo instrumento;
- d. prover as Unidades de Atendimento Socioeducativo de mobiliário, materiais de consumo, material didático e equipamentos pedagógicos para o desenvolvimento dos cursos de Educação Básica, em conformidade com a especificidade do público atendido, por meio das escolas de vinculação;
- e. emitir documentação relativa à vida escolar dos educandos matriculados nos cursos de Educação Básica (atestado, histórico escolar e certificado de conclusão de curso), permitindo o prosseguimento de estudos, por meio da escola de vinculação;
- f. garantir alimentação escolar aos adolescentes que estiverem matriculados nos cursos de Educação Básica e em efetiva frequência escolar oferecidos nas Case;
- g. promover em articulação com a Fundac, formação continuada de todos os atores que atuam no atendimento socioeducativo no âmbito do presente acordo.

Para atender às características dos seus sujeitos, em especial ao seu tempo humano, a oferta educacional não se caracteriza como Educação de Jovens e Adultos, como já mencionado anteriormente, mas como uma oferta própria para atendê-los, considerando que é o sujeito que determina o currículo. Para atender a essa demanda, foi elaborada uma oferta educacional específica para a socioeducação que apontou a necessidade de entender três conceitos básicos:

- A pluralidade da adolescência - adolescência(s)
- Socioeducação - o que é e que espaço é esse
- Interrelação de complementaridade - educação formal e outras atividades socioeducativas.

Considerou-se, para tanto, um processo amplo e participativo de discussão e estudo sobre a socioeducação, que orientou a construção e culminou na sistematização da proposta atualmente adotada na rede estadual. Essa proposta tem como objetivo o fortalecimento e a organização da Educação Básica com qualidade social, ancorada nos pressupostos da socioeducação, reconhecida como direito garantido pela legislação vigente aos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou em situação de internação provisória.

A PROPOSTA PEDAGÓGICA - CURRÍCULO DA SOCIOEDUCAÇÃO

A oferta educacional no contexto socioeducativo fundamenta-se no princípio legal que reconhece os adolescentes em privação de liberdade como sujeitos de direitos, independentemente da medida socioeducativa aplicada, assegurando-lhes o acesso à Educação Básica como direito inalienável. Essa concepção está ancorada em uma perspectiva de desenvolvimento humano integral que parte da crença na capacidade de transformação e reconstrução de trajetórias. Assim, a educação é compreendida como possibilidade concreta de recomeço, reafirmando que a mudança é sempre possível — como destacado na discussão sobre a socioeducação presente no Caderno EJA - Volume 1, página 27.

A proposta pedagógica corresponde à Educação Básica foi construída de forma coletiva por profissionais que, à época, atuavam na educação formal – professores(as), coordenadores(as) e técnicos(as) da SEC e da Fundac. Sua sistematização ocorreu em 2019, mas sua implementação foi adiada. Em 2020, o ano letivo foi suspenso em razão da pandemia da Covid-19. Já em 2021, o Conselho Nacional de Educação (CNE) autorizou as redes de ensino a reorganizarem seus currículos, priorizando habilidades essenciais e flexibilizando os critérios de aprovação escolar, com o objetivo de assegurar a continuidade da aprendizagem. Nesse contexto, adotou-se um continuum curricular que integrou os anos letivos de 2020 e 2021, no âmbito da Educação Básica. Diante desse cenário, decidiu-se postergar a implantação da proposta para 2022.

Por indicação dos gestores do período e com o intuito de evitar qualquer estigmatização dos adolescentes, a proposta de educação básica para a socioeducação adotou a denominação Tempo Juvenil (oferta já existente na rede, em nível fundamental). Além disso, ainda por indicação dos gestores essa oferta para educação básica foi implantada em toda a rede estadual. Essa reestruturação foi formalizada pela Portaria nº 150/2022, que dispõe sobre a organização da oferta educacional Tempo Juvenil – Educação Básica.

Para atender à concepção de socioeducação e às especificidades do espaço de privação de liberdade, a portaria, em seus artigos 2º e 4º, §4º, orienta:

Art. 2º – Quando a oferta de ensino do Tempo Juvenil I e II for desenvolvida nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo (Case), deve-se respeitar a faixa etária dos alunos, sendo permitida a inclusão de adolescentes a partir de 12 anos, porém em turmas distintas daqueles com 15 anos, atendendo ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990) e demais legislações vigentes.

§ 4º – Nas (Case) serão facultadas Matrizes Curriculares Específicas, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, em razão da especificidade do contexto, como atividade curricular complementar.

I – As atividades curriculares complementares poderão ser desenvolvidas por outras instituições parceiras, por meio de certificados, e serem aproveitadas como carga horária complementar, consolidando a carga horária inerente ao curso.

II – A matriz curricular implementada nas CASE realizará as **800 horas**

da Base Nacional Comum com atividade curricular complementar, desenvolvidas pelos adolescentes e jovens em turno oposto.

As atividades curriculares complementares visam atender à natureza da socioeducação. A aplicação das medidas socioeducativas foi normatizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), surgindo com o Estatuto a noção de socioeducação. Apesar de representar um avanço, o Estatuto pouco esclareceu sobre a concepção de socioeducação. A forma substantiva –socioeducação –não aparece no texto, apenas sua forma adjetiva.

A proposta pedagógica de Educação Básica para a socioeducação estabelece que a organização curricular não pode ser desenvolvida de forma fragmentada. Deve promover a apropriação dos conhecimentos científicos articulada a práticas educativas complementares estruturadas com objetivos pedagógicos claros, metodologias específicas e planejamento intencional. Dessa forma, são potencializadas práticas dialógicas, emancipatórias e vivências coletivas, reforçando o vínculo entre aprendizagem e experiência de vida.

Gadotti (2012) aponta para a complementaridade e a harmonização entre educação formal e não formal, defendendo que a importância dessa última se dá menos por oposição à educação formal, do que se constituir em uma forma alternativa, e igualmente legítima, de aprendizagem. Esse argumento é extremamente pertinente à realidade das medidas socioeducativas que articulam ações educativas de formação para a cidadania e ações de escolarização formal. O autor aponta, ainda, que essa complementaridade possibilita melhor integração entre educação e direitos humanos, também particularmente importante na socioeducação.

Assim, o objetivo central da proposta pedagógica é promover um novo olhar sobre os(as) adolescentes, reconhecendo-os(as) como sujeitos de direito e de conhecimento. Ao aproximar as práticas didático-pedagógicas de referenciais que valorizam suas histórias de vida, a proposta busca construir uma educação voltada para a humanização e emancipação, tornando a aprendizagem um instrumento de ressignificação pessoal e coletiva.



PERFIL DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ATUANTE EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

O(a) profissional da educação que atua em espaços de privação ou restrição de liberdade deve reunir, acima de tudo, comprometimento ético, empatia e consciência social. Atuar nesses espaços demanda compreender a especificidade do contexto - normas de segurança, procedimentos protocolares - respeitar a individualidade e a trajetória de cada educando(a), reconhecendo-o(a) como sujeito de direito e de saber. O perfil desejado é o de um profissional que atua com escuta ativa, postura acolhedora e capacidade de estabelecer relações pedagógicas humanizadoras, promovendo o aprendizado como exercício de autonomia e dignidade.

A dinâmica dos espaços de privação de liberdade requer o desenvolvimento de uma prática que exige comprometimento social, saberes, que vão além dos requisitos teóricos, mas abranger aspectos pessoais, interpessoais e éticos capazes de sustentar uma ação pedagógica humanizadora, crítica e transformadora. Essa ideia ancora-se na reflexão do Paulo Freire (1987) quando argumenta que: “a educação não transforma o mundo. A educação muda as pessoas. E as pessoas transformam o mundo”. O(A) professor(a), tem que ser o(a) mediador(a) entre o direito à educação e o direito à esperança — alguém que, com sua escuta, palavra e presença, ajuda o outro a reconstruir a si mesmo e a ressignificar a sua história.

Esse perfil deve, dentre outras, as seguintes características:

- Reconhecer a educação como direito humano e ato político, comprometendo-se com a transformação das condições de exclusão e vulnerabilidade;
- Atuar com responsabilidade social e respeito à dignidade de cada educando, reafirmando que a privação de liberdade não anula os demais direitos;
- Adotar postura ética, sigilosa e empática nas relações pedagógicas e institucionais;
- Planejar e desenvolver práticas educativas contextualizadas, observando a concepção de educação e organização curricular, relacionando-as ao cotidiano da unidade prisional ou socioeducativa;
- Utilizar metodologias ativas, dialógicas e problematizadoras que despertem o pensamento crítico e a autoria dos estudantes;
- Promover aprendizagens significativas que articulem o conhecimento escolar com as experiências de vida, valorizando os saberes construídos nas práticas sociais e os modos próprios de aprender;

- Desenvolver a escuta sensível e o diálogo respeitoso como instrumentos pedagógicos fundamentais;
- Saber lidar com conflitos de forma construtiva e mediadora, contribuindo para o clima de confiança e cooperação dentro da sala de aula;
- Estabelecer relações de parceria com os demais profissionais da unidade (assistentes sociais, psicólogos, agentes penitenciários, gestores), reconhecendo a natureza interdisciplinar do trabalho educativo;
- Compreender as expressões culturais dos(as) educandos(as) como manifestações legítimas de identidade e resistência;
- Valorizar práticas artísticas, literárias e corporais como caminhos de expressão, autoconhecimento e reconstrução de vínculos;
- Promover atividades que ampliem o repertório cultural e reforcem o sentimento de pertencimento e dignidade;
- Refletir continuamente sobre sua prática, reconhecendo-se como sujeito em formação permanente;
- Buscar formação continuada sobre educação em prisões, socioeducação e pedagogia libertadora;
- Analisar criticamente as condições institucionais e curriculares, propondo alternativas para tornar o processo educativo mais justo, inclusivo e emancipador.

Para além desses aspectos, é fundamental que o(a) profissional de educação compreenda as especificidades do contexto em que atua. Como mencionado anteriormente, os espaços de privação e restrição de liberdade possuem dinâmicas próprias, marcadas por hierarquias institucionais, normas de segurança e protocolos de convivência que devem ser rigorosamente observados. É importante ressaltar que a presença da educação nesses ambientes tem como finalidade garantir um direito — o direito à escolarização, e não representar qualquer forma de intervenção na lógica administrativa da unidade.

Nesse sentido, a ação educativa deve ser planejada e desenvolvida em consonância com as orientações da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) e da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac), assegurando o respeito às normas internas, à segurança coletiva e ao propósito formativo da proposta pedagógica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Educar em espaços de privação de liberdade é afirmar que o direito à educação não conhece cercas nem muros. É um direito que acompanha o sujeito ao longo da vida, que não pode ser interrompido ou negligenciado, independentemente da condição de privação e/ou restrição de liberdade dos sujeitos. Trata de uma prática de função social profunda, capaz de promover cidadania, reconstrução de trajetórias, resgate da dignidade e fortalecimento de vínculos de pertencimentos.

A garantia desse direito exige a atuação articulada da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) e da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac), por meio de políticas e programas que assegurem estrutura, organização e acompanhamento da oferta educativa. Nesse cenário, a formação docente assume papel estratégico: é necessário preparar educadores e educadoras para compreenderem a complexidade desses espaços, respeitarem suas normas institucionais, adotarem posturas éticas e desenvolverem práticas pedagógicas sensíveis às experiências e histórias de vida dos estudantes.

A proposta pedagógica - Educação de Jovens e Adultos (EJA) como oferta desenvolvida nas unidades prisionais e a proposta pedagógica - Tempo Juvenil, desenvolvida nas comunidades de atendimento socioeducativo podem acolher a diversidade desses sujeitos, oferecendo flexibilidade de tempos, conteúdos e metodologias que reconhecem os diferentes saberes, trajetórias e necessidades de aprendizagem. Por meio de currículos pautados em temas geradores, eixos temáticos e saberes necessários, essas ofertas possibilitam aprendizagens significativas, promovem o protagonismo dos estudantes e favorecem o desenvolvimento de uma educação, democrática e emancipatória.

Em síntese, a educação em contextos de privação de liberdade é um compromisso com o direito humano universal à aprendizagem, que exige integração entre políticas públicas, formação docente qualificada e currículos sensíveis à diversidade, reafirmando que a educação é, sobretudo, um instrumento de liberdade, transformação e inclusão social.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE nº 43, de 14 de julho de 2014. Dispõe sobre a oferta, pelo Sistema Estadual de Ensino, da Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia. Disponível em: https://www.ba.gov.br/conselhodeeducacao/sites/site-cee/files/migracao_2024/arquivos/arquivos/File/Resolucao_CEE_N_43_2014_e_Parecer_CEE_N_113_2014.pdf Governo da Bahia Acesso em: 17 out. 2025.

BAHIA. Portaria Conjunta SEC/SEAP/SJDH nº 002, de 24 de julho de 2025. Institui a Comissão Permanente de Acompanhamento da Educação em Prisões no Estado da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, BA, 24 jul. 2025. Disponível em: <https://www.egba.ba.gov.br/> . Acesso em: 17 out. 2025.

BAHIA. Portaria nº 150, de 2022. Dispõe sobre a reestruturação da oferta educacional Tempo Juvenil – Educação Básica. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: <https://legislacaofinanceira.fazenda.sp.gov.br/Federal/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%202-10.pdf> Legislação Financeira. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm .Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 jun. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm . Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm . Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Relatório de Informações Penais – 1º semestre de 2024. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seap/senappen> . Acesso em: 24 out. 2025.

CASTRO, Isa Maria Fonseca. Educação de Jovens e Adultos. In. Documento

curricular referencial da Bahia Diretrizes Curriculares CRB Modalidades – VOL 3. Educação de Jovens e Adultos, 2022. [No prelo].

Educação Popular, Educação social, Educação Comunitária: conceitos e práticas diversas, cimentadas por uma causa comum. Revista Diálogos: pesquisa em extensão universitária. IV Congresso Internacional de Pedagogia Social: domínio epistemológico, 18 (1), 10-32.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Gadotti, M. (2012). In C. Bisinoto (Org.), Socioeducação: Origem, Significado e Implicações para o Atendimento Socioeducativo (pp.579). Universidade de Brasília: Campus Planaltina, 2014.

MOTA, Maria Clara. Direito à educação e sua garantia Universal. Artigo publicado no Portal Politize, 2022..

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 17 out. 2025.

PASSOS, Thais Barbosa. O direito à educação das pessoas privadas da liberdade: uma pesquisa-ação. Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S.l.], v. 8, n. 3, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/26277/23304>. Acesso em: 17 out. 2025.



GOVERNO
PRESENTE
**TRABALHA
PRA GENTE**